



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



**PORTARIA N. 201/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

05 / 06 / 18  
*Helemedo Silveira Nunes*

ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍZ JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **OZEIAS TRINDADE VALVERDE**, portador da matrícula funcional 2080 brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2101239-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 031.594.651-28, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, deste município.

**Art. 2º.** Fica revogado o Art. 2º da Portaria n. 160/2018, de 15 de maio de 2018, no qual entabula que o referido o servidor fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor de 80% (oitenta por cento sobre o salário base), nos termos do § 1º, do Art.86º da Lei Municipal Nº 685/2017, de 10 de janeiro de 2017.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2018.

*Luiz José de Barros*  
**LUÍZ JOSÉ DE BARROS**  
Prefeito Municipal em Exercício

§ 1º. No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em Lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º. A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º. As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 48º. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2.019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2018.

**LUIZ JOSÉ DE BARROS**

Prefeito Municipal em Exercício

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 201/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018**

**PORTARIA N. 201/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **OZEIAS TRINDADE VALVERDE**, portador da matrícula funcional 2080 brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2101239-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 031.594.651-28, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, deste município.

Art. 2º. Fica revogado o Art. 2º da Portaria n. 160/2018, de 15 de maio de 2018, no qual entabula que o referido o servidor fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor de 80% (oitenta por cento sobre o salário base), nos termos do § 1º, do Art.86º da Lei Municipal Nº 685/2017, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2018.

**LUIZ JOSÉ DE BARROS**

Prefeito Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**GABINETE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.368 DE 05 DE JUNHO DE 2018**

(Projeto de Lei nº029/2018 de autoria do Executivo).

"Aprova o loteamento denominado Residencial e Comercial Alto do Cerrado, localizado no perímetro urbano, e dá outras providências".

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado **Residencial e Comercial Alto do Cerrado**, de propriedade da Empresa MGU Empreendimentos SPE LTDA, com área total de **986.000,00 m² (Novecentos e oitenta e seis mil metros quadrados)**, localizado próximo à MT 326, fundos do Setor Industrial, tudo conforme Memorial e Mapas que integram o teor da presente Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de Junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.369 DE 05 DE JUNHO DE 2018**

(Projeto de Lei nº030/2018 de autoria do Executivo).

Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Canarana – MT e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2º e no art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

Considerando o disposto no artigo nº 120 da Lei nº 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

Considerando a Resolução de Consulta nº 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo nº 23 da Lei nº 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal;

Considerando que a última atualização dos valores constantes no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei nº 9.648/1998;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.166/2014, atualizou, os valores dos procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Canarana - MT, porém utilizou a correção monetária simples e não composta, como de fato é o correto;

**RESOLVE:**

Art. 1.º As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

a)convite-até R\$ 657.163,90;

b)tomada de preços-até R\$ 6.571.639,02;

c) concorrência: acima de R\$ 6.571.639,02;

II-para compras e serviços não referidos no inciso anterior: